



PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 001/2026

PROCESSO DE COMPRA N.º: 001/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Timóteo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 19.875.020/0001-34, através da Secretaria Municipal de Fazenda levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, ao critério de julgamento de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, ao modo de disputa **ABERTO**.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições finais: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as respectivas alterações posteriores, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

LOCAL: AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo mencionadas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/02/2026 às 9h00min.

1- OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **Contratação de instituição financeira bancária, para Prestação de Serviços de Centralização e Processamento de Créditos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Ativos, Inativos, Pensionistas e estagiários, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente e efetuar os depósitos ou transferências bancárias para a conta indicada para cada servidor constante da folha de pagamento, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, que hoje representam **3.297 (três mil, duzentos e noventa e sete) servidores**, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **MUNICÍPIO**;

1.3. Disponibilização do banco de dados dos servidores municipais da administração direta e indireta, ativos e inativos, contendo todas as informações cadastrais.

1.4. Constituem anexos deste instrumento convocatório:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Formação de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



2.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

2.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ficando a Agente de Contratação responsável por disponibilizar resposta aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo ele requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

2.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados por meio da plataforma AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item documentação deste edital;

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nas Legislações contidas no preâmbulo deste edital de convocação





3.3. A observância das vedações supracitadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, bem como as seguintes declarações:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.





f) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para o acolhimento das propostas.

5.1.1. Cumpre informar que a verificação das condições de habilitação se dará sem prejuízo do disposto pelo art. 63, II da Lei n.º 14.133/21.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

5.1.1.1. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, o envio será feito em formato digital, via sistema, no prazo estipulado em chat, contados após solicitação do Agente de Contratação.

5.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.3. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

5.3.1. As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6 – DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, a porcentagem total ofertada para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

6.2.1. O valor unitário do benefício, valor mensal estimado, valor anual estimado, incididos a taxa de administração ofertada.

6.2.2. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.





6.2.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo I - Termo de Referência, indicando no que for aplicável número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente.

6.3. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, **salvo quando se tratar de marca e fabricante**, ocasião em que será divulgado pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

6.5. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.6. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.6.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Agente de Contratação.

6.8. Somente as propostas classificadas pela Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.

7 – DA FASE COMPETITIVA

Obs.: O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MAIOR LANCE OU OFERTA.

7.1. Classificadas as propostas, o(a) Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

7.1.3. O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, R\$ 4.230.030,36 (quatro milhões duzentos e trinta mil e trinta reais e trinta e seis centavos) serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.

7.1.3.1. Cada lance ou oferta realizada deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.1.4. O pagamento a ser efetuado pela contratada do valor homologado na licitação será realizado em moeda corrente nacional (R\$), em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato. O crédito deverá ser realizado **preferencialmente na conta bancária do Município com a Instituição Financeira vencedora do Pregão**. Caso o Município não possua conta na instituição financeira contratada, o pagamento será efetuado **em conta indicada pelo Município**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda.

7.1.4.1. Em caso de atraso no pagamento, a Instituição financeira deverá pagar ao Município de Timóteo a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

7.1.4.2. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE.

7.1.5. A Instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres do Município





pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

7.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.1.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

7.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.3.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com as porcentagens da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.5.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.5.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





7.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.1., caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9 – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. SE solicitado pela Agente de Contratação, a Licitante Vencedora da Fase Competitiva que trata o item 7, deste edital, terá o prazo máximo estipulado no chat, via sistema em formato digital, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o subitem 9.1.

9.1.3. A Proposta de Preços final adequada ao último lance proposto, deverá ser apresentada conforme o Anexo II - Planilha de Formação de Preços, deste Edital devidamente preenchido, datado e assinado na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço e verificará a habilitação do licitante.

10 - DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

10.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;

b) Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência da alínea “a”, e vice-versa;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado,





em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto da licitação;

d) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

10.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

ou

a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10.1.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Deverá a licitante apresentar documentação técnica em conformidade no subitem 13.12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.2. Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares, os mesmos deverão ser apresentados em formato digital via sistema, no prazo estipulado em chat, após solicitação do(a) Agente de Contratação(a) no sistema eletrônico.

11 - DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá à Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



11.1.2. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, ficando os licitantes responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico www.timoteo.mg.gov.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.5. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail : comprastimoteo@gmail.com.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

13.1. A Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública será reiniciada em 24 (vinte e quatro) horas após aviso prévio no sistema e sítio eletrônico www.timoteo.mg.gov.br, e a ocorrência será registrada em ata.

14 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

14.1. A Administração da Prefeitura Municipal de Timóteo convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, OU assinatura digital.

14.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.1.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Timóteo.

14.1.4. É facultado ao(à) agente de contratação (a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para





fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão Eletrônico, independentemente da cominação prevista na Lei n.º 14.133/2021.

14.1.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Timóteo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15 - DAS SANÇÕES

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Anexo III – Minuta da Ata e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO



16.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.1.2. Será assegurada a prévia manifestação dos interessados no prazo estabelecido no subitem 11.1.4 deste instrumento convocatório.

17 - DAS OBRIGAÇÕES

17.1. As obrigações do Município e da Licitante Vencedora são as constantes do Termo de Referência e da Minuta do Contrato, ANEXOS I e III, partes integrantes deste edital.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultado ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Pregão, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

18.2. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Timóteo.

18.4. A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Agente de Contratação em contrário.

18.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste edital

18.8. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

19 - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Timóteo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





19.1.1. Conforme dispõe a legislação vigente, o foro competente já está estabelecido em lei. Assim, na hipótese de não ser competente o foro da Comarca de Timóteo, deverá ser observada a jurisdição aplicável, cumprindo-se onde for legalmente devido

19.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 07h às 18h, na Subsecretaria de Compras de licitações, localizada na Avenida Acesita, 3230, São Jose - Timoteo/MG, pelos telefones 31 3847 4753/4701 e pelo site <https://www.timoteo.mg.gov.br/>.

Timoteo, 16 de janeiro de 2026.

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A Prefeitura Municipal de Timóteo necessita contratar instituição financeira especializada para assegurar a efetividade e segurança no processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores públicos municipais. Trata-se de serviço de natureza contínua, essencial ao funcionamento da Administração Pública, considerando o dever constitucional de garantir o pagamento regular dos vencimentos e demais direitos dos servidores.

1.2. Dado o volume e complexidade da folha, a execução direta pela Administração implicaria elevado custo operacional e riscos à integridade das informações. Assim, a terceirização do serviço bancário à instituição autorizada e fiscalizada pelo Banco Central assegura:

- Maior segurança nas operações;
- Redução de custos com estrutura interna;
- Maior comodidade aos servidores (pagamento direto na conta).

1.3. Além disso, a concorrência entre instituições financeiras pode resultar em vantagens econômicas para o Município, por meio de propostas que envolvam contrapartidas financeiras à concessão da folha, sem prejuízo ao erário ou aos beneficiários.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será realizada com fundamento nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. Lei nº 14.133/2021

Art. 28, §1º – Dispõe sobre as modalidades de licitação, incluindo o pregão, aplicável para bens e serviços comuns.

Art. 6º, inciso XL – Define "serviço comum" como aquele cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido, o que se aplica aos serviços bancários padronizados.

Art. 17, §1º – Exige a especificação do objeto e que ele seja técnica e economicamente viável.

Art. 18, I – Obriga a escolha da proposta mais vantajosa, o que inclui possíveis contrapartidas oferecidas pelas instituições bancárias, como pagamento de valor pela concessão da folha.

2.1.2. Decreto nº 10.024/2019

Regulamenta o pregão na forma eletrônica no âmbito da administração pública.

Art. 1º, §1º – Afirma que a modalidade pregão eletrônico é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive para órgãos municipais que utilizam recursos da União.

2.1.3. Jurisprudência e Entendimentos

Acórdão 1940/2015 – Plenário

“Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover o prévio procedimento licitatório para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e dos outros princípios estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993.”

“Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas:





- a) estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com fundamento em estudo ou avaliação de mercado, em cumprimento à finalidade da condição prevista no artigo 7º, §2, inciso II, da Lei 8.666/1993;
- b) realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério "maior preço", em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993."

2.2. Modalidade e Critério de Julgamento

2.2.1. A modalidade escolhida é o Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum e passível de descrição objetiva, em atendimento à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 10.024/2019.

2.3. O critério de julgamento será:

2.3.1. Maior oferta de contrapartida financeira ao Município, a título de concessão onerosa da folha de pagamento, nos termos permitidos pela jurisprudência do TCU;

2.4. Diante do exposto, e considerando a necessidade de garantir segurança, regularidade, economicidade e eficiência administrativa, está plenamente justificada a contratação por meio de Pregão Eletrônico, com base nos dispositivos legais e jurisprudência mencionados, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade e ampla competitividade.

3. OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de instituição financeira bancária, para Prestação de Serviços de Centralização e Processamento de Créditos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Ativos, Inativos, Pensionistas e estagiários, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente e efetuar os depósitos ou transferências bancárias para a conta indicada para cada servidor constante da folha de pagamento, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. São condições de execução da Contratação:

4.1.1. Em caráter de exclusividade:

4.1.1. 2. Prestação de serviços de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas e estagiários, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente e efetuar os depósitos ou transferências bancárias para a conta indicada para cada servidor constante da folha de pagamento:

4.1.1.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deve assegurar, sem ônus para os contratantes, seus servidores, a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil (BCB).

4.2. Sem caráter de exclusividade:

4.2.1 Concessão de crédito aos Servidores da Prefeitura Municipal de Timóteo, mediante consignação em folha de pagamento:

4.2.2 Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, inativos e pensionistas e estagiários, solicitando para tal as informações necessárias a Prefeitura Municipal de Timóteo.

4.2.3. Aplicação das disponibilidades de caixa e arrecadação de tributos.





5. CARACTERÍSTICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

5.1. A movimentação financeira do mês de junho de 2025 totalizou o valor bruto de R\$ 15.424.122,78 (quinze milhões quatrocentos e vinte e quatro mil cento e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

5.1.1. O valor líquido totalizou a quantia de R\$ 11.556.274,76 (onze milhões quinhentos e cinquenta e seis mil duzentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos);

5.2 - A Prefeitura Municipal de Timóteo possui 3.297 (três mil, duzentos e noventa e sete) servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, (referência junho de 2025), distribuídos nas seguintes faixas salariais:

Faixa salarial	Número de servidores
Até R\$ 1.000,00	291
De R\$ 1.000,01 a R\$ 7.000,00	2.814
Acima de R\$ 7.000,01	192
TOTAL	3.297

5.3 - Os servidores referidos na cláusula anterior totalizam 3.297 (três mil, duzentos e noventa e sete)

6. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - O MUNICÍPIO adotará, em conjunto com o BANCO, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor/funcionário, pensionista e estagiário, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal:

6.2 - O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional;

6.3 - O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela MUNICÍPIO, sendo previamente informado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

6.4 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário;

6.4.1 - Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas;

6.4.2 - Executar quaisquer modificações das especificações somente após a sua expressa aprovação pelo MUNICÍPIO;

6.4.3 - Empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessária à total e perfeita execução do objeto deste termo de referência;

6.4.4 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. PROCEDIMENTOS GERAIS

7.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até 60 (sessenta) dias, após a formalização do respectivo contrato;

7.1.1 - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 6.1 no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;





7.2. O MUNICÍPIO, no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados, dos servidores/funcionários, necessários à abertura das contas-salário;

7.3. Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário na agência mais próxima do atual domicílio do servidor/funcionário, pensionista, estagiário, interagindo com o MUNICÍPIO no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário na agência onde fora pré-aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos;

7.4. O MUNICÍPIO abrirá duas contas-correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de Timóteo, para a realização dos serviços de pagamento de servidores/funcionários;

7.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO;

7.6. O MUNICÍPIO providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária;

7.6.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores/funcionários na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos;

8. ROTINA OPERACIONAL DOS SISTEMA DE PAGAMENTO

8.1. O MUNICÍPIO enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de 2 (DOIS) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

8.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção;

8.3. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até em 1 (um) dia útil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do item 7.1;

8.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, quando solicitado, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo MUNICÍPIO, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários.

9. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

9.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pelo MUNICÍPIO, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

10. CAPILARIDADE

10.1. Tendo em vista a extensão territorial do Município de TIMÓTEO, será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de TIMÓTEO;





10.2. Disponibilizar no Município de Timóteo e em todas as cidades da Região Metropolitana do Vale do Aço, meios para que, sem ônus para a contratante, seus servidores, os titulares possam efetuar saques de suas contas na instituição financeira contratada ou em postos de atendimentos conveniados, ou ainda mediante crédito, em outra instituição financeira indicada pelo servidor;

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO

11.1. O valor inicial a ser ofertado pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, **R\$ 4.230.030,36 (quatro milhões duzentos e trinta mil e trinta e seis centavos)**. Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.

11.1.1. Cada lance ou oferta realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

11.2. 7.1.4. O pagamento a ser efetuado pela contratada do valor homologado na licitação será realizado em moeda corrente nacional (R\$), em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato. O crédito deverá ser realizado preferencialmente na conta bancária do Município com a Instituição Financeira vencedora do Pregão. Caso a Prefeitura não possua conta na instituição financeira contratada, o pagamento será efetuado em conta indicada pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda.

11.3. Em caso de atraso no pagamento, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá pagar ao MUNICÍPIO DE TIMÓTEO a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

11.3.1. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE.

11.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres do MUNICÍPIO pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

12.1.1. Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários e dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário/corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

12.1.2. Não autorizar pelo prazo de vigência do contrato, instalações (PAB, PAE e agência) de nenhuma instituição financeira, bem como venda de produtos bancários no interior do Paço Municipal e/ou qualquer outra instalação da Administração Pública Municipal. Sendo a propaganda de produtos livre (Ex.: panfletos deixados na recepção).

12.1.3. Fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente os arquivos da folha de pagamento e dos beneficiários dos créditos a serem processados;

12.1.4. Garantir a confiabilidade e integridade dos dados transmitidos à instituição contratada, responsabilizando-se por eventuais inconsistências que comprometam a execução dos serviços;

12.1.5. Indicar formalmente um gestor do contrato, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, promovendo o diálogo institucional com a contratada;





12.1.6. Prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos necessários para viabilizar a abertura de contas, movimentações e outras atividades relacionadas aos servidores, estagiários, aposentados e pensionistas;

12.1.7. Manter atualizada a base cadastral dos beneficiários, comunicando eventuais alterações que impactem a prestação dos serviços contratados;

12.1.8. Zelar pelo cumprimento do contrato, exigindo da instituição financeira o atendimento aos padrões mínimos de qualidade, segurança e pontualidade nos serviços; te mando mensagem e te explico o qu é pra fazer

12.1.9. Emitir documentos de acompanhamento e avaliação do serviço prestado, para fins de controle e eventual aplicação de penalidades, quando necessário;

13. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

13.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários e seus representantes legais, quando for o caso;

13.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando solicitada, deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários;

13.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Fazenda na operacionalização do pagamento;

13.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do disposto no item 7.1 deste Termo de Referência;

13.4.1. Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sob pena de responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão;

13.5. Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores/funcionários no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;

13.6. Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais, observando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

13.7. Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital;

13.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado;

13.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento;

13.10. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao MUNICÍPIO, por solicitação da mesma;





13.11 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência do MUNICÍPIO em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com seus servidores/funcionários;

13.12 - Comprovação da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

13.13. Não condicionar a prestação do serviço à aquisição de outros produtos bancários (como seguros, cartões de crédito, financiamentos, etc.) pelos servidores e beneficiários;

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o interesse da Administração, até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado pela Administração, observada a continuidade do serviço, a manutenção das condições contratuais e a vantajosidade da contratação.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, representada por servidor nomeado, especialmente designado para este fim pelo MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

15.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

15.2.1. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

15.2.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº 14133, de 2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora da licitação ficará sujeita às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em) no total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência.





16.1.2. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.

16.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

16.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão.

16.2.2 Não manter a proposta injustificadamente.

16.2.3 Comportar-se de modo idôneo.

16.2.4 Fazer declaração falsa.

16.2.5 Cometer fraude fiscal.

16.2.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.3 Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão, principalmente, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

16.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na condição do subitem 16.2, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA isenta das penalidades mencionadas.

16.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

16.6 A recusa sem motivos justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por razões de interesse público, devidamente motivadas, respeitados os direitos das partes e garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Constituem motivos para a rescisão unilateral pela Administração, entre outros:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;





- III – a lentidão no cumprimento do objeto, que possa comprometer a execução do contrato;
- IV – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- V – a subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia autorização;
- VI – o descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato;
- VII – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente.

17.3. O contrato poderá ser rescindido judicialmente ou por iniciativa da contratada, nas hipóteses previstas em lei, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente justificada.

17.4. A rescisão contratual não prejudicará o direito da Administração de aplicar sanções administrativas, bem como de exigir indenização por eventuais prejuízos causados pela contratada, nos termos da legislação vigente.

17.5. Na hipótese de rescisão sem culpa da contratada, esta fará jus à devolução proporcional do valor pago à Administração, considerando o período remanescente de vigência do contrato.

17.6. A devolução prevista no item anterior deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da formalização da rescisão, mediante depósito na conta indicada pela Prefeitura Municipal de Timóteo.

17.7. A rescisão com culpa da contratada não gera direito à restituição dos valores pagos, ficando a Administração autorizada a reter eventuais créditos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais.

18.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

18.3. A contratada reconhece que a simples assinatura do contrato não gera exclusividade sobre a gestão da folha de pagamento, podendo os servidores, estagiários, pensionistas e inativos optar livremente por instituição financeira de sua preferência, desde que observadas as regras legais aplicáveis.

18.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, com base na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais.

18.5. Este Termo de Referência regerá o procedimento licitatório e servirá de base para a formalização do contrato, vinculando a Administração e a futura contratada às suas disposições.

18.6. Integram este Termo de Referência, para todos os fins de direito, os anexos e documentos que o complementam.

19. RESPONSÁVEIS





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TIMÓTEO

19.1. Este Termo de Referência foi elaborado por Patricia Cristina Ferreira Sá Ramos, Subsecretaria de Compras e Licitações e aprovado por Sidney Alves Assis, Secretária Municipal de Fazenda.

Timóteo, 09 de janeiro de 2026.

PATRÍCIA CRISTINA FERREIRA SÁ RAMOS
Subsecretaria de Compras e Licitações

SIDNEY ALVES ASSIS
Secretária Municipal de Fazenda



(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602



AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000,
TIMÓTEO – MG



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR



CNPJ: 19.875.020/0001-34



Anexo I do Termo de Referência – Informações relevantes

CRÉDITO CONSIGNADO: Pagamento às Instituições Financeiras Conveniadas

Banco	Volume mensal (R\$) (REF. 08/2025)
CAIXA	R\$ 578.725,96
BB	R\$ 73.767,16
Itaú	
Bradesco	
Outros	468.985,17
TOTAL:	1.121.478,29

Em relação a pirâmide salarial

Faixa Salarial	Efetivos	Contratos Prazo Determinado	Pensionistas	Aposentados	Comissionados
Acima de R\$ 15.000	41	16	0	2	2
R\$ 10.000 a R\$ 14.999	111	0	1	34	11
R\$ 7.000 a R\$ 9.999	210	5	4	46	5
R\$ 4.000 a R\$ 6.999	570	56	3	82	96
R\$ 3.000 a R\$ 3.999	427	135	5	103	58
R\$ 2.000 a R\$ 2.999	354	75	5	91	10
R\$ 1.000 a R\$ 1.999	310	167	5	84	0
Até R\$ 999	12	0	11	117	0
TOTAL	2035	454	34	559	182

Que seja informada a quantidade de CPF's constantes nesse processo de folha de pagamento.
3238

Que seja informada a quantidade de matrículas constantes nesse processo de folha de pagamento.
3264

valor da folha dos últimos 03 (três) meses' Bruto: Líquido:

Resposta:

Bruto:

06/2025: 14.596.673,08

07/2025: 14.529.642,72

08/2025: 14.537.528,83

Líquido:

06/2025: 10.886.066,81

07/2025: 10.861.895,15

08/2025: 10.857.913,70





- a) O contrato vigente, bem como seu aditivo, será disponibilizado no Portal da Transparência de Timóteo, e na aba documentos no site da AMM LICITA vinculada ao processo;
- b) Será apenas um CNPJ para processamento da folha;
- c) Esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN
- d) Valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição:
- e) Valores referente a competência 08/2025:
Caixa Econômica Federal: R\$ 578.725,96;
Banco do Brasil: R\$ 73.767,16;
Santander: R\$ 684,93
Coopertim: R\$ 468.300,24
- f) O processo de marcação de margem é eletrônico, sendo a Empresa responsável: e-CONSIG.





ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - Pregão eletrônico n.º 001/2026

Objeto: Contratação de instituição financeira bancária, para Prestação de Serviços de Centralização e Processamento de Créditos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Ativos, Inativos, Pensionistas e estagiários, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente e efetuar os depósitos ou transferências bancárias para a conta indicada para cada servidor constante da folha de pagamento, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Centralização e Processamento de Créditos da Folha de Pagamento do Município de Timóteo, conforme Especificações Constantes no Termo de Referência.	R\$......

Observações: Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Esta proposta tem validade por 90(noventa) dias contados da data de abertura do certame.

Data: _____ / _____ /2026.

Assinatura Representante Legal





ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TIMÓTEO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 19.875.020/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VITOR VICENTE DO PRADO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º, com sede na Rua....., n.º....., em....., representada pelo Senhor....., doravante denominada CONTRATADA(O), com fundamento no Edital de Licitações (Pregão n.º 001/2026), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de acordo com os Decretos Municipais, com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira bancária, para Prestação de Serviços de Centralização e Processamento de Créditos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Ativos, Inativos, Pensionistas e estagiários, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente e efetuar os depósitos ou transferências bancárias para a conta indicada para cada servidor constante da folha de pagamento, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO, nos termos do Edital do Pregão n.º 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a prestação de serviços, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$.....(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021, iniciando-se a partir da sua assinatura. O qual deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da Homologação, através de convocação pelo Município.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 60 (sessenta) dias, após a formalização do respectivo contrato;

3.2.1. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 3.2 no caso de culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início dos serviços pela CONTRATADA;

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. São condições de execução da Contratação:

4.1.1. Em caráter de exclusividade:

4.1.1. 2. Prestação de serviços de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas e estagiários, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente e efetuar os depósitos ou transferências bancárias para a conta indicada para cada servidor constante da folha de pagamento:

4.1.1.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deve assegurar, sem ônus para os contratantes, seus servidores, a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de





depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil (BCB).

4.2. Sem caráter de exclusividade:

4.2.1 Concessão de crédito aos Servidores da Prefeitura Municipal de Timóteo, mediante consignação em folha de pagamento:

4.2.2 Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, inativos e pensionistas e estagiários, solicitando para tal as informações necessárias a Prefeitura Municipal de Timóteo.

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O MUNICÍPIO adotará, em conjunto com o BANCO, observados os procedimentos estabelecidos neste contrato, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor/funcionário, pensionista e estagiário, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal:

5.2. O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional;

5.3. O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela MUNICÍPIO, sendo previamente informado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

5.4. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário;

5.5. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas;

5.6. Executar quaisquer modificações das especificações somente após a sua expressa aprovação pelo MUNICÍPIO;

5.7. Empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessária à total e perfeita execução do objeto deste contrato;

5.8. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até 30(trinta) dias, após a formalização do respectivo contrato;

5.9.1 - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 5.9 no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

5.10. O MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados, dos servidores/funcionários, necessários à abertura das contas-salário;

5.11. Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário na agência mais próxima do atual domicílio do servidor/funcionário, pensionista, estagiário, interagindo com o MUNICÍPIO no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário na agência aonde fora pré - aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos;

5.12. O MUNICÍPIO abrirá duas contas-correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de Timóteo, para a realização dos serviços de pagamento de servidores/funcionários;





5.13. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO;

5.14. O MUNICÍPIO providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária;

5.14.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores/funcionários na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos;

5.15. O MUNICÍPIO enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de 2 (DOIS) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

5.16. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção;

5.17. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até em 1 (um) dia útil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

5.18. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, quando solicitado, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo MUNICÍPIO, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários.

5.19. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pelo MUNICÍPIO, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

5.20. Tendo em vista a extensão territorial do Município de TIMÓTEO, será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de TIMÓTEO;

5.21. Disponibilizar no Município de Timóteo e em todas as cidades da Região Metropolitana do Vale do Aço, meios para que, sem ônus para a contratante, seus servidores, os titulares possam efetuar saques de suas contas na instituição financeira contratada ou em postos de atendimentos conveniados, ou ainda mediante crédito, em outra instituição financeira indicada pelo servidor;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

6.1.1. Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários e dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário/corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

6.1.2. Não autorizar pelo prazo de vigência do contrato, instalações (PAB, PAE e agência) de nenhuma instituição financeira, bem como venda de produtos bancários no interior do Paço Municipal e/ou qualquer outra instalação da Administração Pública Municipal. Sendo a propaganda de produtos livre (Ex.: panfletos deixados na recepção).

6.1.3. Fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente os arquivos da folha de pagamento e dos beneficiários dos créditos a serem processados;





- 6.1.4. Garantir a confiabilidade e integridade dos dados transmitidos à instituição contratada, responsabilizando-se por eventuais inconsistências que comprometam a execução dos serviços;
- 6.1.5. Indicar formalmente um gestor do contrato, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, promovendo o diálogo institucional com a contratada;
- 6.1.6. Prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos necessários para viabilizar a abertura de contas, movimentações e outras atividades relacionadas aos servidores, estagiários, aposentados e pensionistas;
- 6.1.7. Manter atualizada a base cadastral dos beneficiários, comunicando eventuais alterações que impactem a prestação dos serviços contratados;
- 6.1.8. Zelar pelo cumprimento do contrato, exigindo da instituição financeira o atendimento aos padrões mínimos de qualidade, segurança e pontualidade nos serviços;
- 6.1.9. Emitir documentos de acompanhamento e avaliação do serviço prestado, para fins de controle e eventual aplicação de penalidades, quando necessário;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários e seus representantes legais, quando for o caso;
- 7.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando solicitada, deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários;
- 7.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Fazenda na operacionalização do pagamento;
- 7.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do disposto no item 5.9 deste contrato;
- 7.4.1. Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sob pena de responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão;
- 7.5. Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores/funcionários no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- 7.6. Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais, observando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- 7.7. Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital;
- 7.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado;
- 7.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento;
- 7.10. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo





de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao MUNICÍPIO, por solicitação dela;

7.11 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência do MUNICÍPIO em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com seus servidores/funcionários;

73.12 - Comprovação da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

7.13. Não condicionar a prestação do serviço à aquisição de outros produtos bancários (como seguros, cartões de crédito, financiamentos etc.) pelos servidores e beneficiários;

7.14 À Contratada caberá, ainda:

7.14.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.14.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.14.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
Estado de Minas Gerais

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, representada por servidor nomeado, especialmente designado para este fim pelo MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.2.1. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.2.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº 14133, de 2021.





CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado.

9.2. Constituem hipóteses de alteração unilateral do contrato pela Administração Pública, conforme o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos pela lei;
- c) quando necessária a modificação do cronograma de execução do contrato, para melhor adequação à programação orçamentária da Administração;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do contrato ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais, originários;
- e) nos casos de impedimento, paralisação ou suspensão da execução do contrato por fato imputável à Administração.

9.3. O contratado poderá solicitar a alteração do contrato, nos termos do art. 124, §1º da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, nas seguintes hipóteses:

- a) superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) necessidade de modificação do valor contratual em razão de variações nos encargos legais ou tributários diretamente relacionados ao objeto contratado;
- c) necessidade de modificação do cronograma de execução em razão de causas admitidas em lei ou reconhecidas pela Administração;
- d) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

9.4. As alterações contratuais que impliquem acréscimo ou diminuição do valor do contrato observarão os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- b) até 50% (cinquenta por cento), exclusivamente para acréscimos resultantes de modificação do projeto ou das especificações, no caso de reforma de edifício ou de equipamento.

9.5. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, antes da execução das modificações.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por razões de interesse público, devidamente motivadas, respeitados os direitos das partes e garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constituem motivos para a rescisão unilateral pela Administração, entre outros:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III – a lentidão no cumprimento do objeto, que possa comprometer a execução do contrato;
- IV – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;





V – a subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia autorização;

VI – o descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato;

VII – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente.

10.3. O contrato poderá ser rescindido judicialmente ou por iniciativa da contratada, nas hipóteses previstas em lei, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente justificada.

10.4. A rescisão contratual não prejudicará o direito da Administração de aplicar sanções administrativas, bem como de exigir indenização por eventuais prejuízos causados pela contratada, nos termos da legislação vigente.

10.5. Na hipótese de rescisão sem culpa da contratada, esta fará jus à devolução proporcional do valor pago à Administração, considerando o período remanescente de vigência do contrato.

10.6. A devolução prevista no item anterior deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da formalização da rescisão, mediante depósito na conta indicada pela Prefeitura Municipal de Timóteo.

10.7. A rescisão com culpa da contratada não gera direito à restituição dos valores pagos, ficando a Administração autorizada a reter eventuais créditos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.”

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

11.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão 048/2025, cuja realização decorre da autorização da Secretária Municipal de fazenda, e da proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora da licitação ficará sujeita às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em) no total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 12.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão.
- 12.2.2 Não mantiver a proposta injustificadamente.
- 12.2.3 Comportar-se de modo idôneo.
- 12.2.4 Fazer declaração falsa.
- 12.2.5 Cometer fraude fiscal.
- 12.2.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.3. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão, principalmente, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na condição do subitem 12.2, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA isenta das penalidades mencionadas.

12.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

12.6. A recusa sem motivos justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

13. Constituem Anexos do presente Contrato:

- 13.1. As especificações constantes no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Pregão 001/2026
- 13.2. A Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Timóteo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.1.1. Conforme dispõe a legislação vigente, o foro competente já está estabelecido em lei. Assim, na hipótese de não ser competente o foro da Comarca de Timóteo, deverá ser observada a jurisdição aplicável, cumprindo-se onde for legalmente devido.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

Vitor Vicente do Prado
Prefeito Municipal

Daniel Alves da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

